



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

PROJETO DE LEI

2019

**0070 / 2019**

**Dispõe sobre a proibição, no município de Fortaleza, da utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias e dá outras providências.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

Art. 1º - Fica vedado, no município de Fortaleza, a utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias, incluindo-se as fantasias carnavalescas.

Art. 2º As agremiações carnavalescas deverão utilizar materiais sintéticos, de produção exclusivamente industrial, sem o uso de pelos e plumas advindos de animais, devendo o Poder Público estabelecer incentivos para essa substituição.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas que estipulada no decreto regulamentar, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
13 de março de 2019.

**VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

<b>DEPTO LEGISLATIVO RECEBIDO</b>
13 MAR. 2019
<u>1515</u>
Kam - RE Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a proibição, no município de Fortaleza, da utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias e dá outras providências.

Os seres humanos não têm o direito de torturar e matar outras espécies. Não têm o direito de infringir, desnecessariamente, dor e sofrimento aos animais, mesmo àqueles que não estão em risco de extinção. Há milhares de anos, quando os homens ainda viviam em cavernas, era necessário usar peles de animais para garantir a sua sobrevivência. Há muito tempo não há mais necessidade do uso de peles de animais, que é uma prática pré-histórica.

Muitas pessoas ainda estão desinformadas em relação ao processo cruel no qual os animais passam para se tornarem um adereço. Outras, mesmo conscientes disso, usam peles e penas de animais motivadas pela vaidade e pela necessidade de afirmação de status.

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) dispõe que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Observar-se que o art. 225, da CF, estabeleceu que compete ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Desta forma atualmente é preciso considerar que a proteção ambiental existe para proteção do ser humano, sendo este o centro principal das atenções quanto a esse tema. Para isso há que se considerar a necessidade de alcance de um desenvolvimento sustentável que venha alicerçado em três patamares essenciais que são: o ambiental o econômico e o social.

O que o direito visa a proteger a qualidade do meio ambiente, em função da qualidade de vida. Pode-se dizer que há dois objetos de tutela, no caso: um imediato – que é a qualidade do meio ambiente – e outro – mediato que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vem sintetizando na expressão ‘qualidade de vida’.

A Constituição Federal tratou da matéria do meio ambiente, tendo, além de vários outros artigos pertinentes ao tema, um exclusivo para esse tratamento que é o artigo 225. A grande inovação nesse artigo foi justamente a inserção no seu contexto do conteúdo humano e social da proteção ambiental, deixando de considerar o meio ambiente simplesmente como biológico.

Vale salientar, que há tempos a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Sabe-se que os animais possuem várias sensações que podem lhes causarem vários tipos de sofrimentos, por isso pode-se concluir que a extração de pêlos e penas podem causa males aos animais. O fato de os animais serem sencientes faz com que não se possa mais aceitar, hodiernamente, que se utilizem partes de seu corpo apenas para fins de fazer adereços de fantasias.

A Lei 16.803/180 do Estado de São Paulo, proibiu a comercialização de qualquer produto que utilize penas e plumas de aves. Ainda mais quando existem opções sintéticas, de produção exclusivamente industrial, sem utilizar animais, o que pode evitar com que os animais sejam submetidos a essa crueldade. É possível, portanto, manter a alegria carnavalesca de maneira mais ética, sem maltratar os animais.

Os métodos de retirada das penas desses animais mais comumente utilizados causam sofrimentos para os animais.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359